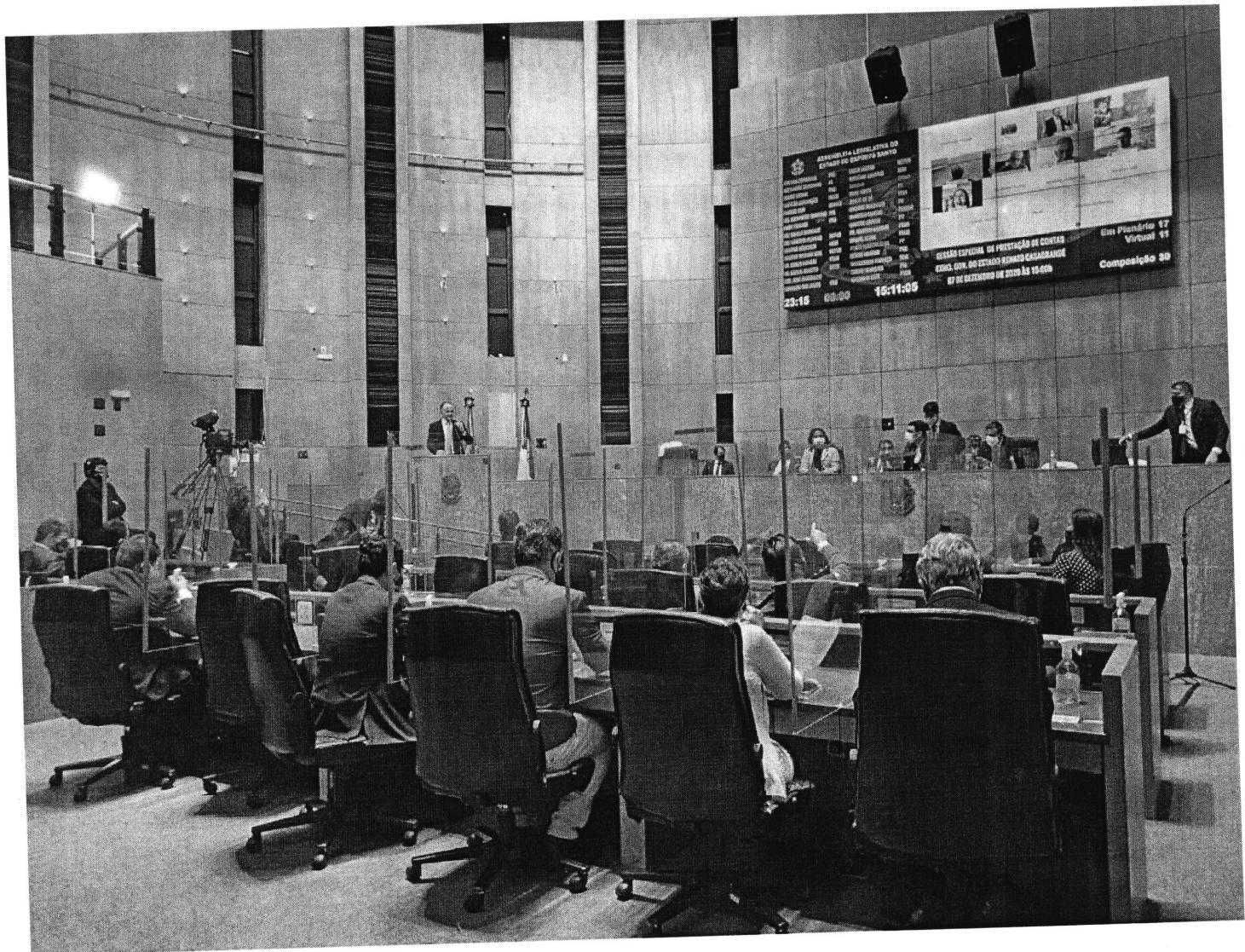


# ICMS vinculado à metas de Educação é apoiado



Boa notícia para área de Educação essa semana! O governador do Espírito Santo Renato Casagrande anunciou, durante a prestação de contas na Assembleia Legislativa, que parte do repasse de ICMS aos municípios estará vinculada às metas de desempenho educacional, uma reivindicação do ES em Ação e de organizações que atuam em defesa da qualidade da Educação.

“A partir da nova distribuição acreditamos que será possível, dentre outros impactos, priorizar a educação na agenda de desenvolvimento do município. Atrelar repasse de recursos a resultados de políticas públicas é atuar de forma eficiente”, avalia Luciano Gollner, Executivo de Educação do ES em Ação.

Ele conta que o projeto de lei encaminhado para a Assembleia é fruto de uma jornada de dois anos de debate entre o ES em Ação, Instituto Natura, Fundação Lemann e o ex-prefeito de Sobral (CE), Veveu Arruda junto às secretarias de Educação e de Fazenda, Amunes, Assembleia Legislativa e o governador.

“Com o novo modelo de distribuição do ICMS não restará mais dúvida que o tema estará presente na agenda dos prefeitos. É mais um incentivo para que o direito à aprendizagem seja priorizado e mais do que isso, seja acompanhado e ganhe relevância no dia a dia das gestões municipais”, afirma Luciano.

## O que muda

O projeto de lei encaminhado para apreciação dos deputados muda o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para distribuição do ICMS. Atualmente, de todo o ICMS recolhido pelo Estado, 25% é distribuído aos municípios com base no IPM.

O Índice atual leva em consideração o Valor Adicionado Fiscal (VAF) que as empresas geraram em cada localidade. Também é levado em conta a quantidade de propriedades rurais em cada cidade; a comercialização de produtos agrícolas realizados por produtores rurais dos municípios e a área geográfica da cidade, entre outros pontos.

Pela nova proposta, 75% do valor a ser repassado aos municípios será com base na proporção do VAF nas operações e prestações relativas ao ICMS, **12,5% com base no índice de qualidade educacional (IQE)**, 3% com base no índice de qualidade na prestação de serviços de saúde (IQS), 3,5% com base no índice de quantidade de propriedades rurais (IQPR), e 6% com base no índice de participação de cada Município na comercialização de produtos agrícolas, agropecuários e hortigranjeiros – ICR.

De acordo com a matéria, serão criados coeficientes para avaliar a qualidade educacional de alunos a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental. Se aprovadas, as mudanças entrarão em vigor para o cálculo do IPM de 2022, já que o índice de 2021 já foi definido.

*Com informações do portal do Governo do ES*



**Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Executiva de Administração**

**LEI Nº 3.595/2020**

**INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE  
PARA ESTUDANTES DO 6º (SEXTO) AO 9º  
(NONO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL SITUADAS NO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município de Alegre que obtiveram excelente desempenho durante todo o ano letivo.

**Art. 2º** - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, após consulta à rede de ensino, indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o Diploma Aluno Destaque.

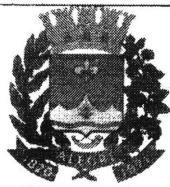
**§1º** - Serão selecionados os alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

**§2º** - Em caso de empate, o critério utilizado será o de frequência, com menor número de faltas, persistindo a igualdade a escolha se dará por sorteio ou homenagem a ambos.

**Art. 3º** - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º** - Haverá a participação, no dia da entrega, da Direção da escola e de um(a) professor (a) representante, que poderá ser escolhido pelo próprio aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

**Art. 5º** - Será escolhido um aluno destaque por ano, do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Executiva de Administração**

**Art. 6º** - A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Alegre e da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 7º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal